

Loussa - 1º Ofício de Notas - W.A. Associação Jurídica  
de Assistência - Vencido - 05/02/10 - RA 1.792,00  
(019) 3383-7747/3385-1213 Dr. Reginaldo  
ou D.ª Marcela

**ESTATUTO SOCIAL**

até às 14:00h - Cartório

(019) 3304-7504 (Loussa)

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Natureza, Fins, Sede e Duração**

**Art. 1º** - A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, fundada em 30 de outubro de 1947 e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Goiânia, constituída sob forma de Associação Civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, tendo como finalidade precípua a Assistência Social, provida de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Goiânia e ação em todo o território do Estado de Goiás, estabelecida à Rua T-14 nº 249 - Setor Bueno, nesta Capital.

**Parágrafo Único:** A Organização das Voluntárias de Goiás terá como Missão, desenvolver programas de Assistência Social, baseados nos princípios da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), contribuindo para a inclusão, proteção social e minimização das desigualdades sociais.

**Art. 2º**- A OVG reger-se-á pelo presente Estatuto, por um Regimento Interno e pelas demais normas que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II**

**Das Finalidades**

**Art. 3º**- A OVG tem por finalidade:

I - Desenvolver programas e projetos no campo da assistência e promoção social, visando minimizar os principais problemas que afetam a população menos favorecida do Estado de Goiás;

II - Conjuguar esforços junto à Sociedade Civil e Poder Público, para solução dos problemas da população menos favorecida que, por suas condições sócio-econômicas, não tenha acesso aos meios normais para sua sobrevivência;



2017/07 761662

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

III – Desenvolver e executar, em <sup>parceria</sup> convênio com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como entidades sociais particulares, uma política de assistência e promoção social;

IV – Proporcionar atendimento à população menos favorecida sócio-economicamente, com absoluta prioridade à criança, ao adolescente, ao idoso, às gestantes, aos <sup>ou pessoas com deficiência</sup> portadores de necessidades especiais e aos portadores de doenças graves, através da integração com as políticas sociais básicas;

V – Realizar estudos e pesquisas, visando a atualização de dados relativos à situação da população menos favorecida que venham subsidiar os programas e projetos;

VI – Desenvolver programas/projetos de âmbito comunitário, tendo em vista, principalmente, o fortalecimento do núcleo familiar e a intensificação dos trabalhos que visem o bem estar da população menos favorecida economicamente;

VII – Desenvolver estratégias de ação capazes de motivar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda comunidade na solução dos principais problemas que afetam a população menos favorecida;

VIII – Propiciar o treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos, indispensáveis à consecução de seus objetivos;

IX – Articular todo e qualquer tipo de intercâmbio e de trabalho com instituições de ensino e de pesquisa que possam contribuir qualitativamente para a melhoria dos serviços prestados à população menos favorecida do Estado de Goiás;

X – Desenvolver ações e atividades que visem apoiar o trabalho social desenvolvido pelos órgãos públicos e entidades que prestam assistência social no Estado de Goiás;

XI - Manter, na sede e/ou unidades, dispensário com fim de atender a demanda de medicamentos necessária para o atendimento aos usuários de suas unidades;





XII – Exercer outras atividades que visem <sup>La</sup> assistência e a promoção social com vistas à melhoria da qualidade de vida da população menos favorecida e à construção da cidadania.

XIII – <sup>exercer</sup> desenvolver <sup>que visem a</sup> atividades voltadas à assistência <sup>e</sup> ao adolescente e à <sup>promoção</sup> educação profissional. <sup>das</sup> <sup>aos</sup> <sup>adolescentes</sup>.

§ 1º – A OVG prestará, permanentemente, serviços gratuitos e isentos de quaisquer tipo de discriminação.

§ 2º – A Entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

### CAPÍTULO III

#### Da Estrutura Organizacional

**Art. 4º** - A estrutura organizacional da OVG será composta por:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração: - Conselho Superior;  
- Conselho Fiscal.

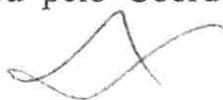
III - Diretoria Superior: - Presidente de Honra;  
- Coordenador Geral;  
- Coordenador Financeiro;  
- Coordenador Administrativo;  
- Coordenador Técnico.

### CAPÍTULO IV

#### Da Assembléia Geral

**Art. 5º** - A Assembléia Geral é o poder máximo da OVG, não cabendo de suas deliberações recurso algum.

**Art. 6º** - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração da OVG e/ou pelo Coordenador Geral, garantindo a um



2011/11/17 761662  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



quinto dos associados o direito de promovê-la, devendo a convocação ser feita por edital publicado em órgão de grande circulação no município, ou através de carta circular, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as Ordinárias, e 05 (cinco) dias, para as extraordinárias, devendo constar, do ato de convocação, os assuntos da ordem do dia.

**Parágrafo Único** – A Assembléia Geral será constituída de associados cooperantes, em pleno gozo de seus direitos sociais, de associados fundadores, honorários, natos, e reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano, preferencialmente no mês de março e extraordinariamente, quando convocada.

**Art. 7º**- Será secretário das Assembléias o titular da assessoria jurídica da OVG, cabendo-lhe a chamada e verificação da existência de “quorum”, bem como a lavratura, em livro próprio, da Ata dos trabalhos, ~~quando designado pelo Primeiro Secretário.~~

**Art. 8º**- A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados o que se dará após decorrido o tempo de 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação.

**Parágrafo Único** – As deliberações se darão por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 9º** - A Assembléia Geral será Extraordinária:

I – Quando convocada pela Diretoria Superior, para tratar de assuntos não pertinentes às Assembléias Gerais Ordinárias;

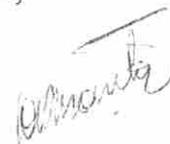
II - Quando convocada por 1/5 dos associados, em gozo de seus direitos sociais;

III - Quando convocada pelo Conselho de Administração.

**Art. 10** – Compete, ~~privativamente,~~ à Assembléia Geral:

I – Eleger os membros da Diretoria <sup>Superior</sup> e do Conselho de Administração;

II- Eleger e destituir os membros da Diretoria Superior;





III - Decidir sobre as alterações do Estatuto Social, por iniciativa própria ou por sugestão do Conselho de Administração;

IV - Decidir sobre a extinção da OVG, respeitando o disposto neste Estatuto;

V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - Aprovar e Homologar as contas e balanço.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho de Administração

**Art. 11-** O Conselho de Administração será composto pelo Conselho Superior e pelo Conselho Fiscal e terá atribuições de supervisão e fiscalização.

**Art. 12** – O presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Diretoria Superior dentre os membros eleitos para a composição do Conselho.

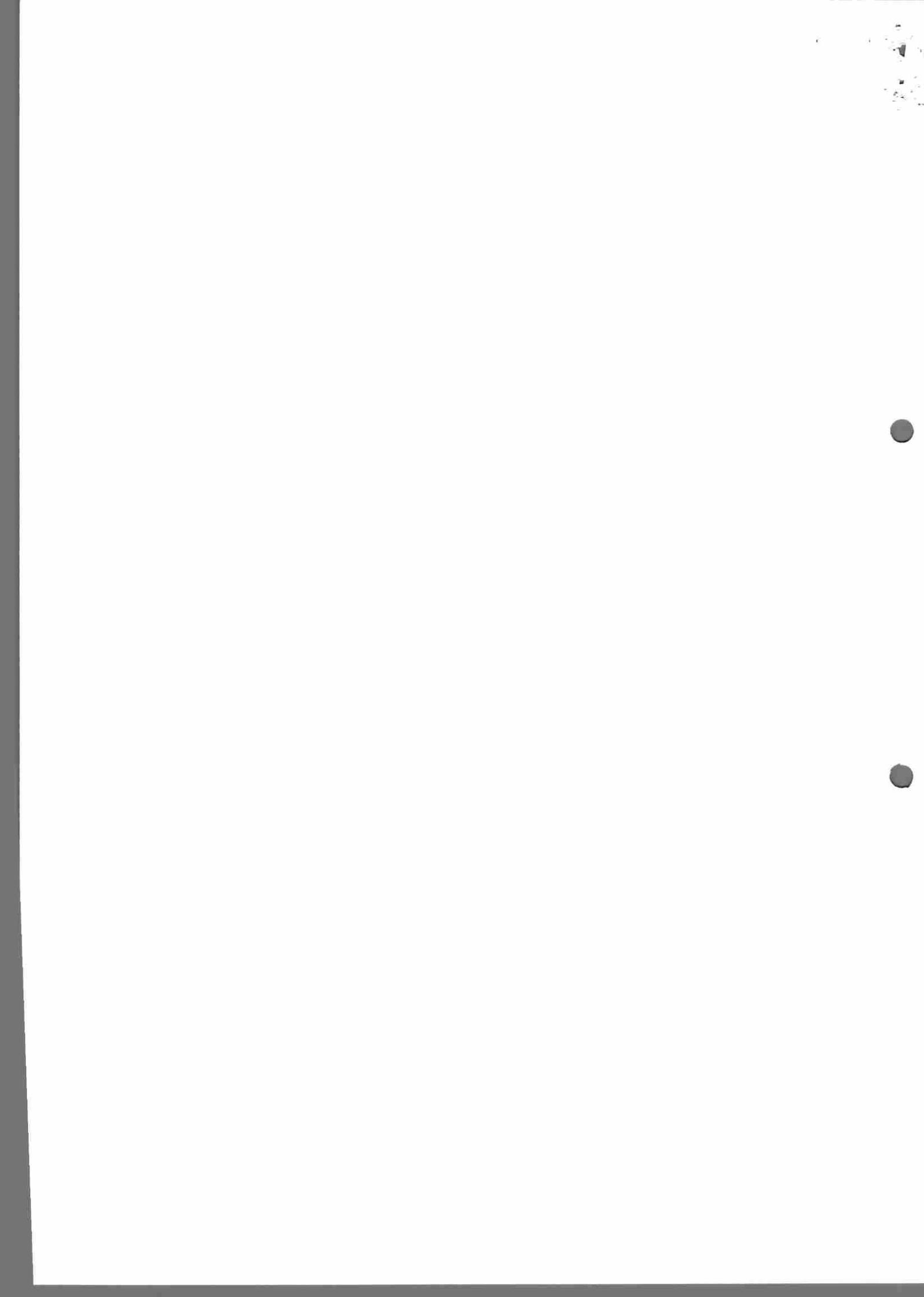
**Art. 13** - O Conselho de Administração deverá reunir-se 03 (três) vezes no ano, ordinariamente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

### Do Conselho Superior

**Art. 14** – O Conselho Superior da OVG será constituído de 7 (sete) membros sendo: 03 (três) membros natos indicados pelo Poder Executivo do Estado, bem como 03 (três) membros representantes de entidades da sociedade civil, atuantes na área da promoção de ações assistenciais, convidados pelo Coordenador Geral da OVG e 01 (um) membro eleito dentre



28/11/2017 14:11:10  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
761602



os membros ou os associados, com igual número de suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 15** - Ao Conselho Superior compete:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão a ser firmado com o Poder Público;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Aprovar os Planos de Trabalho e a Proposta Orçamentária e financeira da OVG, nos prazos estabelecidos;

V - Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da OVG;

VI - Analisar a proposta de alteração do estatuto e extinção da entidade e submetê-la à aprovação da Assembléia Geral;

VII - Aprovar o regimento interno da OVG que deve dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - Aprovar, por maioria de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados;

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e analisar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.



26/07/2007 761062

22/11/2007 10:10:10



XI – Decidir sobre a aceitação de legados, doações e heranças destinadas a OVG;

XII - Baixar resoluções sobre matéria de interesse da OVG, que não estejam reguladas neste Estatuto nem previstas em lei.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Fiscal

**Art. 16** - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros sendo: 02 (dois) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Superior, e escolhidos, preferencialmente, aqueles com formação no campo contábil, financeiro e técnico-administrativo, e, ainda, com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, bem como de 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente representante dos empregados, devidamente eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 anos, competindo-lhes:

I - Apreciar os balancetes e relatórios mensais da Diretoria Superior, em seus aspectos contábeis e financeiros;

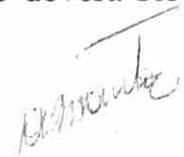
II - Emitir parecer sobre as prestações de contas e sobre os assuntos patrimoniais e econômico-financeiro, sugerindo as medidas que julgar necessárias para sua correção;

III - Opinar sobre assuntos de contabilidade, questões financeiras e outros de interesse da OVG, que lhe sejam submetidos;

IV – Manifestar sobre a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos;

V – Denunciar ao Conselho Superior irregularidades, erros, omissões, fraudes e os crimes de que tenha conhecimento, sugerindo as medidas legais cabíveis.

§ 1º - O primeiro mandato dos membros deste conselho deverá ser de dois anos.



26/07/2007 761002

SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS



§ 2º - O Coordenador Geral deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

+

## CAPÍTULO VII

### Da Diretoria Superior

**Art. 17** – A Diretoria Superior será constituída por um Presidente de Honra que será sempre exercida pela 1ª Dama do Estado de Goiás e terá atribuições definidas neste estatuto, um Coordenador Geral, um Coordenador Financeiro, um Coordenador Administrativo e um Coordenador Técnico, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 18** – Compete à Diretoria Superior:

I - Elaborar e coordenar a execução do programa anual de ações/atividades;

II - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual e o Balanço a serem aprovados pela Assembléia Geral;

III - Articular com as instituições públicas e privadas a mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Aprovar a celebração de convênios e acordos de cooperação técnico-financeira com órgãos e entidades;

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, 03 (três) vezes por ano, ordinariamente, e, extraordinariamente, para tratar de assunto urgente, por convocação do Coordenador Geral.

§ 2º - Os membros da Diretoria Superior poderão ser destituídos:

a) Pela Assembléia Geral;

b) Pelo Conselho de Administração, havendo justa causa, cabendo recurso à Assembléia Geral;



100

100

100

c) Pela renúncia.

**Art. 19** - Compete à Presidente de Honra :

I - Divulgar os trabalhos institucionais da OVG, intermediando-a junto a outras Organizações nacionais e internacionais, propondo convênios, intercâmbios e parcerias visando à arrecadação de doações;

II - Participar da divulgação e das campanhas da OVG, visando o crescimento e aperfeiçoamento do trabalho realizado;

III - Participar, como incentivadora, dos eventos promocionais da instituição, bem como de entrega de benefícios à população;

**Art. 20** - Compete ao Coordenador Geral:

I - Representar a OVG em juízo e fora dele;

II - Zelar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções do Conselho de Administração;

III - Prover as funções de chefias e os cargos de confiança;

IV - Assinar, os contratos, ajustes, convênios e acordos aprovados pela Diretoria Superior;

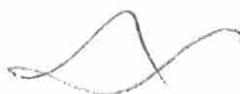
V - Determinar a instauração de inquéritos e processos administrativos;

VI - Praticar atos de administração de pessoal, inclusive os de admissão e dispensa;

VII - Ordenar despesas, na forma prescrita em lei, solicitar abertura de créditos financeiros e movimentar as contas bancárias juntamente com o Coordenador Financeiro;

VIII - Homologar os resultados de licitações;

IX - Presidir as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral;







10



IX – Assinar o balancete semestral junto com o Conselho de Administração;

X – Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, os documentos pertinentes à sua área de atuação;

XI - Representar a OVG e participar de reuniões externas, quando designado;

XII – O Coordenador Financeiro será substituído em suas faltas e impedimentos por um dos Coordenadores eleitos, designado pelo Coordenador Geral.

**Art. 22** – Compete ao Coordenador Administrativo:

I - Gerenciar e dar suporte administrativo dentro da sua área de atuação;

II - Supervisionar as atividades de apoio administrativas;

III - Supervisionar a execução da política adotada pela OVG em relação às atividades de administração de material;

IV - Assistir a Organização no desenvolvimento das atividades relacionadas com automatização dos processos e sistemas de trabalho;

V - Opinar nos processos submetidos a sua apreciação;

VI - Submeter à consideração do Coordenador Geral os assuntos que excedam a sua competência;

VII - Auxiliar a Coordenação Geral nos atos de gestão necessários à administração da OVG;

VIII - Representar a OVG e participar de reuniões externas, quando designado;

IX - Executar, as atividades de administração de pessoal e de relações trabalhistas, zelando pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis aos empregados;



RECEBIMOS  
27/11/2007  
761662



X - Assinar, em conjunto com o Coordenador Geral, os documentos inerentes à sua área de atuação.

**Art. 23** - Compete ao Coordenador Técnico:

I - Gerenciar e dar suporte técnico dentro da sua área de atuação;

II - Analisar e fornecer parecer técnico sobre projetos elaborados;

III - Acompanhar e avaliar as atividades e os resultados;

IV - Acompanhar a execução dos convênios firmados;

V - Representar a OVG e participar de reuniões externas quando designado;

VI - Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, os documentos pertinentes à sua área de atuação.

## CAPÍTULO VIII

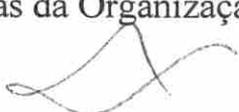
### Dos Associados e Categorias

**Art. 24** - A Organização terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão, subsidiária ou solidariamente, pelos atos de direção e compromissos assumidos pela entidade, podendo ser admitidos e excluídos conforme as seguintes categorias:

I - Fundadores - pessoas físicas ou jurídicas, que assinaram a Ata de Fundação;

II - Honorários - todos aqueles a quem o Conselho Superior outorgue esse título, pela prestação de benefícios e/ ou serviços relevantes à Organização, podendo ser concedido, no máximo, 3 (três) títulos por ano, por ocasião do aniversário da O.V.G.;

III - Cooperantes - todos aqueles que, voluntária e espontaneamente, quiserem contribuir com as causas da Organização;



RECEBIMOS DA  
2077 ELABORADO  
26/11/2007 761662



IV - Natos - Os integrantes do quadro de pessoal da Organização e do conselho de Administração.

§ 1º - Os associados honorários, bem como os cooperantes serão admitidos mediante aprovação da Assembléia Geral e registro da respectiva ata no cartório próprio, sendo os demais admitidos conforme sua categoria.

§ 2º - Os Associados poderão ser excluídos nas seguintes hipóteses e formas:

a) os associados natos, automaticamente, quando deixarem de pertencer ao quadro de pessoal da organização; quando deixarem de integrar o Conselho de Administração e a Diretoria Superior.

b) os demais, pelo Conselho de Administração, havendo justa causa, cabendo dessa decisão recurso à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** As cooperações de ordem financeira e quaisquer tipo de doações serão feitas e recebidas mediante recibo.

**Art. 25 - São direitos dos associados:**

I - Deliberar, em Assembléia Geral, sobre os assuntos de interesse da Organização;

II - Apresentar trabalhos e sugestões, com vistas ao cumprimento das finalidades da Organização;

III - Frequentar as reuniões e assistir as sessões, nelas opinando livremente;

IV - Representar junto ao Conselho de Administração a ocorrência de irregularidades, fraude ou desvio de finalidade de que tiver conhecimento.

**Parágrafo Único:** O associado poderá, sempre por escrito, apresentar ou reclamar à Diretoria Superior matéria de interesse da Organização. Da decisão da diretoria, contrária ao pedido do sócio, caberá recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o sócio teve ciência da decisão.



2000/10/17  
761862  
SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
E FISCALIDADE  
C/AV. BRASIL, 100 - JARDIM  
SOLARIS - SÃO PAULO - SP

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



**Art. 26** - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as determinações da Coordenação Geral, Administrativa, Financeira e Técnica, as Resoluções do Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;

II - Contribuir para o desenvolvimento das atividades, visando a concretização das finalidades da Organização;

III - Exercer com zelo e proficiência os serviços que lhes forem confiados;

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Patrimônio e Sua Aplicação**

**Art. 27** - O patrimônio da Organização é constituído de:

I - Doações, contribuições, auxílios, subvenções federal, estadual e municipal, e legados de pessoa física e jurídica, poder público e organizações nacionais e internacionais;

II - Fundos resultantes de prestação de serviço e da comercialização de produtos por suas unidades operacionais;

III - Rendas provenientes de participação em acordos, convênios, ajustes e contratos firmados;

IV - Arrecadação de fundos especiais que proporcionem recursos financeiros para sua operacionalização e o seu desenvolvimento;

V - Bens móveis e imóveis que, por compra, permuta, doação ou legado, vier a possuir;

VI - Dotações orçamentárias e subvenções da União e do Estado;

VII - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe forem destinadas;



10  
11  
12  
13



VIII - Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

IX - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

## CAPÍTULO X

### Dos Rendimentos

**Art. 28** – Constituem rendimentos ordinários da Organização:

I - As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em razão de convênios ou de associações com terceiros;

II - Os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

III - Os juros bancários e outras receitas eventuais;

IV - As rendas constituídas em seu favor por terceiros;

V - Os usufrutos instituídos em seu favor;

VI - A renda recebida pela prestação de serviço, através de contrato, e pela comercialização dos produtos;

VII - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 29** - Constituem rendimentos extraordinários da Organização, as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares, destinados à realização de suas finalidades estatutárias.

**Art. 30** - A Organização poderá receber doações no País ou no exterior, que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços/atividades, observadas as normas legais vigentes.



RECIBO DE PAGAMENTO  
21 MARÇO 2007  
VALOR: R\$ 76.166,22  
26 MAR 2007 761662



## CAPÍTULO XI

### Do Regime Financeiro

**Art. 31** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 32** - Anualmente, em época própria, a OVG apresentará a proposta do quantitativo necessário às despesas a serem atendidas por dotações orçamentárias do poder público, mediante assinatura de convênio, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 33** - A OVG gozará de autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos respectivos bens e recursos.

**Art. 34** - O balanço contábil financeiro anual da OVG será publicado, depois de aprovado pelo órgão competente, no Diário Oficial do Estado e/ou Jornal de grande circulação, até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente, devidamente acompanhado pelas certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.

## CAPÍTULO XII

### Da Estrutura Física

**Art. 35** – Integram a rede física de atendimento da OVG as seguintes Unidades:

- I - Casa do Interior de Goiás – CIGO;
- II - Complexo Gerontológico Sagrada Família;
- III - Centro de Convivência de Idosos “Vila Vida”;
- IV- Centro Social Dona Gercina Borges Teixeira ;





V - Centro Goiano de Voluntários – CGV;

VI - Restaurante Cidadão;

*dec's ?*

VII – Sede.

**Art. 36** - As unidades operacionais funcionarão em prédios cedidos pelo Estado, Município ou entidades sociais particulares, mediante acordos e/ou convênios, nos termos da legislação própria.

**Art. 37** - A OVG poderá locar imóveis, para a melhoria qualitativa e quantitativa do atendimento aos seus usuários, contando com a participação e ajuda da sociedade ou do Poder Público, através de subvenção social.

### CAPITULO XIII

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 38** - A OVG respeitará o princípio democrático da liberdade religiosa e não terá preconceito de cor, raça ou nacionalidade, sendo apartidária, não permitirá manifestações político-partidárias ou de classes, primando pelo respeito ao cidadão, às leis e às autoridades constituídas.

**Art. 39** - No caso de extinção da OVG, ou dissolução, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública, nos termos da legislação vigente.

**Art. 40** - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

*qualquer*

**Art. 41** - Os conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

**Art. 42** - A OVG poderá gozar dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, criadas em virtude de lei.



26/11/2017  
7:16:52  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Art. 43** - A OVG disporá de um Quadro de Pessoal e Funções Gratificadas, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 44** - Em se tratando de atividades/ações excepcionais ou temporárias, especificamente sobre o atendimento à infância e adolescência, poderá a OVG contratar serviços autônomos e admitir estagiários em seus Quadros, de conformidade com a lei em vigor.

**Art. 45** - Para a consecução dos fins previstos no art. 3º, poderá a OVG contratar, acordar, conveniar serviços com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, respeitadas as normas regimentais e estatutárias.

**Art. 46** - Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, exceto no que se refere aos fins da Organização, pela Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

**Art. 47** - Nas omissões aplicar-se-á, sucessivamente, a analogia e os costumes, observados os princípios estabelecidos neste Estatuto e o bem comum, devendo, nos casos considerados de caráter relevante, recorrer à Assembléia Geral.

**Art. 48** - Este Estatuto entrará em vigor na data do registro no cartório competente, depois de aprovado pela Assembléia Geral e revoga expressamente o anterior.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2007..

Alberane de Sousa Marques  
Coordenador Geral da OVG

Deborah Vaz Rezende Santos  
OAB-GO 19.443

26/01/2007  
761662  
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
2ª TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E DOCUMENTOS - GOIÂNIA

**2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
Bel. Marconi de Faria Castro  
Rua 6, nº 226, Centro, Telefone (62) 212-1500, Fax (62) 229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtld.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 761662. Averbado à margem do registro nº 86. Selo de autenticidade: 0301A142118. Dou fé.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2007.

Emolumentos..	31,00	Despesas..	0,00
Taxa Judiciária	7,01	Total..	38,01

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Almeida C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 Cristiane C. e S. de Castro Neto - Oficial Substituto  
 Valter Borges Medeiros - Estenógrafo  
 Maria Lúcia Terra - Estenógrafa

Oficial

Poder Judiciário  
Selo de Autenticidade  
Corregedoria Geral da Justiça  
0301A142118  
PADRÃO

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Bel. Marconi de Faria Castro  
GOIÂNIA-GO

